



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"
Rua 13 de Maio, n° 365 – 4° andar – Santos Dumont/MG
CEP 36.240-057 Tel: (32) 3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
ffaria@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 59/2025

"Dispõe sobre a publicação semestral de metas e resultados das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal de Santos Dumont, visando a transparência e o controle social."

Em conformidade às atribuições constitucionais, legais e regimentais, e conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal de Santos Dumont, encaminho a proposição ao Plenário e ao Chefe do Poder Executivo para sanção, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a publicação semestral de metas e resultados pelas secretarias e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santos Dumont, com o objetivo de promover a transparência administrativa e garantir o controle social sobre as políticas públicas.

Art. 2º A publicação semestral de metas e resultados obedecerá às seguintes diretrizes:

I – clareza e acessibilidade: As informações devem ser divulgadas em linguagem simples e acessível, acompanhadas de gráficos ou tabelas, quando necessário;

II – regularidade: Os relatórios devem ser publicados até o quinto dia útil do mês subsequente ao período de referência;

III – atualização contínua: Os dados divulgados devem refletir a execução das metas no período de competência;

IV – acesso público: Os relatórios devem estar disponíveis no site oficial da Prefeitura de Santos Dumont e no Portal da Transparência Municipal;

Art. 3º Os relatórios semestrais de metas e resultados devem conter, no mínimo:

I – as metas estabelecidas e cumpridas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

MM



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"
Rua 13 de Maio, nº 365 – 4º andar – Santos Dumont/MG
CEP 36.240-057 Tel: (32) 3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
faria@camarasd.mg.gov.br

II – os resultados alcançados no período de referência, com indicadores quantitativos e qualitativos, com descrição das ações realizadas no período;

III – justificativas para eventuais metas não atingidas, com os motivos e planos de correção;

IV – planejamento das próximas ações para o alcance das metas estabelecidas.

Art. 4º Os relatórios devem ser:

I – disponibilizados no Portal da Transparência e na página inicial do site oficial da Prefeitura, com link de fácil acesso.

II – divulgados em formato digital e acessível, respeitando as normas da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

III – comunicados à população por meio de redes sociais e canais oficiais do Município.

Art. 5º Cabe ao responsável de cada secretaria ou órgão elaborar e validar os relatórios de metas e resultados.

Parágrafo Único – O controle interno municipal acompanhará o cumprimento desta Lei, podendo solicitar ajustes e emitir recomendações.

Art. 6º O descumprimento das disposições previstas nesta lei implicará nas sanções previstas na legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Santos Dumont (MG), 16 de setembro de 2025.

Flávio Henrique Ramos de Faria
Vereador - Autor do Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"
Rua 13 de Maio, nº 365 – 4º andar – Santos Dumont/MG
CEP 36.240-057 Tel: (32) 3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
flavia@camarasd.mg.gov.br

Justificativa:

Este projeto busca fortalecer a transparência pública e o controle social em Santos Dumont, alinhando-se às normas já em tramitação no Senado Federal e sendo aplicado em municípios como de São Paulo. A publicação periódica de metas e resultados amplia a participação cidadã, melhora a eficiência da gestão e previne irregularidades, consolidando um governo transparente e responsável. A transparência em um governo é essencial porque permite que a população acompanhe de perto como os recursos públicos estão sendo utilizados e quais decisões estão sendo tomadas. Isso fortalece a democracia, aumenta a confiança entre o cidadão e o poder público e garante o direito à informação. Além disso, a transparência é uma ferramenta poderosa no combate à corrupção, já que dificulta práticas ilegais e favorece a fiscalização por parte da sociedade, da imprensa e dos órgãos de controle. Também contribui para uma gestão pública mais eficiente, ao permitir que erros e desperdícios sejam identificados e corrigidos com mais facilidade. Quando um governo atua com clareza e abertura, os gestores públicos tendem a agir com mais responsabilidade e comprometimento, sabendo que suas ações estão sendo acompanhadas. Em resumo, a transparência é um pilar fundamental para garantir um governo mais justo, ético e próximo da população.

Santos Dumont (MG), 16 de setembro de 2025.

Flávio Henrique Ramos de Faria
Vereador - Autor do Projeto